



PNAIC

Pacto Nacional pela
Alfabetização na Idade Certa

Documento Orientador

PORTARIA Nº 826, DE 7 DE JULHO DE 2017

- ▶ Dispõe sobre o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, suas ações, diretrizes gerais e a ação de formação no âmbito do Programa Novo Mais Educação - PNME.

Art. 2º

- ▶ § 2º - As ações do PNAIC terão como foco os estudantes da **pré-escola** e do **ensino fundamental**, cabendo aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e gestores públicos uma responsabilidade compartilhada no alcance do direito da criança de escrever, ler com fluência e dominar os fundamentos da Matemática no nível recomendável para sua idade.

Art. 3º

- ▶ Art. 3º - Fica instituída a ação de formação no âmbito do **Programa Novo Mais Educação - PNME**, criado por meio da **Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016**, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos do ensino fundamental em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 10

► **Caberá aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios:**

I - Aderir ao PNAIC;

VIII - Fomentar e garantir a participação de coordenadores pedagógicos e professores de instituições públicas que ofertam a pré escola, de coordenadores pedagógicos e professores de instituições que ofertam o 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental, de articuladores da escola e mediadores de aprendizagem das escolas de sua rede de ensino participantes do PNME nas atividades de formação, sem prejuízo da carga-horária em sala de aula, custeando o deslocamento e a hospedagem, sempre que necessário;

Art. 10

- ▶ XV - selecionar os formadores que ministrarão o curso de formação e incluir professores da rede pública que tenham reconhecida experiência e resultados educacionais de elevado padrão no grupo de formadores que organizarão as oficinas nas escolas;

Art. 18

- ▶ Art. 18 - A formação continuada contempla o pagamento de bolsas para:
 - ▶ **I - Equipe de Gestão:**
 - ▶ a) Coordenador Estadual;
 - ▶ b) Coordenador Undime;
 - ▶ c) Coordenador de Gestão;
 - ▶ d) Coordenador Regional;
 - ▶ **e) *Coordenador Local;***

Art. 18

- ▶ Art. 18 - A formação continuada contempla o pagamento de bolsas para:
- ▶ **II - Equipe de Formação:**
- ▶ a) Coordenador de Formação;
- ▶ b) Formador Estadual;
- ▶ c) Formador Regional;
- ▶ **d) Formador Local;**
- ▶ **III - Equipe de Pesquisa:**
- ▶ a) Coordenador de Pesquisa; e
- ▶ b) Pesquisador.

Art. 19

- ▶ Art. 19 - Os coordenadores estaduais, indicados pelas secretarias de educação estaduais e distrital, os coordenadores Undime, de livre indicação pela seccional estadual da Undime, os coordenadores regionais, indicados pelos comitês gestores estaduais para alfabetização e letramento, **os coordenadores locais, indicados pelas secretarias de educação municipais** e distrital, deverão atender aos seguintes requisitos:

Art. 19

- ▶ I - ser professor da rede pública;
- ▶ II - ter experiência na coordenação de projetos ou programas;
- ▶ III - possuir amplo conhecimento da rede de escolas, dos gestores escolares e dos docentes envolvidos no ciclo de alfabetização;
- ▶ IV - ter capacidade de se comunicar com os atores locais envolvidos no ciclo de alfabetização e de mobilizá-los;
- ▶ V - ter familiaridade com os meios de comunicação virtuais;
- ▶ VI - ter experiência no ciclo de alfabetização; e
- ▶ VII - ter experiência em gestão e supervisão pedagógicas.
- ▶ Parágrafo único - O previsto no inciso I deste artigo não se aplica ao coordenador Undime.

Art. 24

- ▶ Os **formadores locais** serão escolhidos pelo **coordenador local**, em **processo de seleção público**, dentre candidatos que reúnam as seguintes características:
- ▶ I - ser professor da rede pública de ensino que promove a **seleção**;
- ▶ II - ter participado de programas de formação continuada de professores nos últimos 3 (três) anos ou ser coordenador pedagógico, professor da pré-escola ou do ciclo alfabetização com resultados reconhecidos na escola e na rede de ensino onde atua; e
- ▶ III - ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola do PNME.

Art. 24

- ▶ § 1º - Na ausência de candidatos que atendam aos requisitos previstos no inciso II, a Secretaria de Educação deverá promover a seleção mediante análise de currículo dentre os candidatos que preencham, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - ▶ I - ser profissional do magistério da rede;
 - ▶ II - ter licenciatura; e
 - ▶ III - possuir experiência comprovada na formação de coordenadores pedagógicos e professores.

Art. 36

- ▶ **O coordenador local deverá assumir as seguintes atribuições:**
- ▶ I - atuar como gestor das ações de formação em seu município;
- ▶ II - supervisionar o desenvolvimento dos programas nas escolas de seu território, por meio de visitas periódicas e preenchimento de protocolos de monitoramento para a produção de relatórios de gestão;
- ▶ III - cadastrar, no SisPacto, os formadores locais selecionados, bem como os professores, coordenadores pedagógicos, articuladores da escola e mediadores de aprendizagem de seu município;
- ▶ IV - monitorar a formação em serviço e a realização dos encontros presenciais ministrados pelos formadores locais nas turmas de coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola durante o período da formação;

Art. 36

- ▶ V - inteirar-se da realidade das escolas sob sua responsabilidade, articulando-se com os formadores e com o coordenador regional para a organização de ações especiais de apoio àquelas com maior vulnerabilidade;
- ▶ VI - avaliar os formadores locais quanto à participação nas atividades de formação em serviço e ao acompanhamento dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola, registrando as informações no SisPacto;
- ▶ VII - assegurar junto à respectiva Secretaria de Educação, as condições de deslocamento e hospedagem para participação nos encontros presenciais dos formadores locais e dos coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola, sempre que necessário;
- ▶ articuladores da escola durante o período da formação;

Art. 36

- ▶ VIII - articular-se com os gestores escolares e coordenadores pedagógicos para visitar as escolas e acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;
- ▶ IX - apoiar as ações da Secretaria de Educação na aplicação das avaliações externas e das que forem realizadas no âmbito da própria rede e escolas;
- ▶ X - coordenar o processo de discussão e disseminação das boas práticas e dos resultados das avaliações no seu município e buscar soluções para as dificuldades identificadas;
- ▶ XI - manter canal de comunicação permanente com o Conselho Municipal de Educação e com os Conselhos Escolares, visando disseminar as ações do PNAIC e do PNME, e prestar os esclarecimentos necessários e encaminhar eventuais demandas à Secretaria de Educação;
- ▶ XII - reunir-se regularmente com o titular da Secretaria de Educação para avaliar a implementação das ações e implantar as medidas necessárias;
- ▶ XIII - acompanhar os resultados das escolas de seu município nas avaliações externas nacionais e a evolução das metas traçadas; e
- ▶ XIV - participar dos encontros de formação ministrados pelo coordenador de gestão.

Art. 40

- ▶ O formador local será responsável por:
- ▶ I - ministrar a formação em momentos presenciais à sua turma de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em seu município ou polo de formação;
- ▶ II - planejar e avaliar a atuação em serviço e os encontros de formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;
- ▶ III - conhecer o material didático selecionado pela rede que servirá de base para a formação e acompanhar a prática pedagógica dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;
- ▶ IV - avaliar os professores, os coordenadores pedagógicos e os articuladores das escolas quanto à frequência aos encontros presenciais, à participação nas atividades de formação e ao acompanhamento dos estudantes, registrando as informações no SisPacto;
- ▶ V - analisar os relatórios de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola e orientar a busca de soluções para as vulnerabilidades e os desafios encontrados;

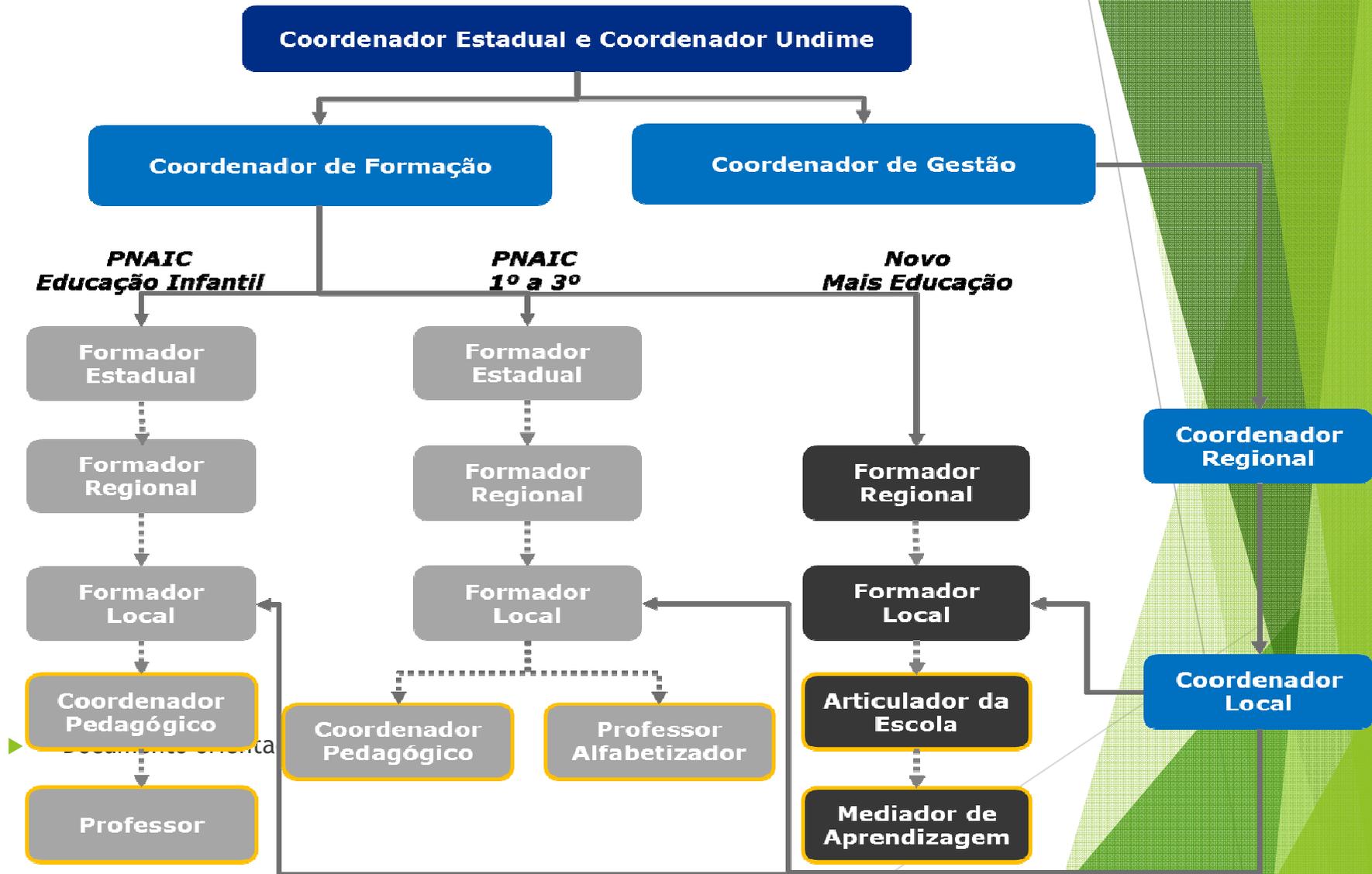
Art. 40

- ▶ VI - manter registro das atividades desenvolvidas pelos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em suas turmas de alfabetização e escolas;
- ▶ VII - apresentar à instituição formadora relatório pedagógico e gerencial das atividades referentes à formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;
- ▶ VIII - identificar professores com maiores dificuldades e oferecer atendimento personalizado;
- ▶ IX - fomentar a realização de trabalhos colaborativos entre professores, coordenadores, articuladores e escolas, na busca de soluções compartilhadas; e
- ▶ X - acompanhar os resultados das escolas sob sua responsabilidade nas avaliações externas nacionais, nas avaliações realizadas pela rede e pelas escolas e na evolução das metas traçadas.

Art. 44

- ▶ É vedada a participação, nos Programas de que trata esta Portaria, de servidores ocupantes de funções de confiança ou cargos em comissão com atribuições de direção no âmbito dos sistemas de ensino.

ORGANOGRAMA DA FORMAÇÃO



Contato

-
- ▶ **Contato:** Simone Ap. Ferreira
 - ▶ 41 – 3277 7559
 - ▶ 41 – 999666333
 - ▶ desafios.amsul@gmail.com
 - ▶ Coordenadora Regional (PNAIC)
 - ▶ NRE - AMSUL